



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.468, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, no âmbito do município de Cruzeiro e dá outras providências na forma que menciona.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos deverão manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou similar, conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exercer e executar os serviços de fiscalização de que trata a presente lei por intermédio de seus agentes em especial os que atuam junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública (Divisão Municipal de Trânsito e Guarda Civil Municipal), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Polícia Militar através de ações de atividade delegada para fins de atuação, identificação, realização de vistoria e/ou aferição do ruído e combate a emissão de sinais sonoros provenientes de escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares que estema em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Observar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para fins de complementação desta lei.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999, 10.151/2000 e suas atualizações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3º As zonas sensíveis ao ruído ou as zonas de silêncio poderão prever limitação mais restritiva por parte da autoridade municipal de trânsito no âmbito de sua competência e atribuições.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multas e penalidades ao proprietário do veículo na forma e condições a serem definidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todas as penalidades aplicadas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação, devendo fazê-lo por escrito, endereçada a JARI - Junta de Recursos e Infrações do Município na forma a ser regulamentada por ato próprio.

§ 2º Julgada improcedente a defesa e os prazos de defesa esgotados, o autuado deverá o efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos

Art. 4º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JOSE KLEBER LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845 JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.02.27 16:18:05 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PPREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 27 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
g v b
DIÓGENES GORI SANTIAGO
Data: 27/02/2025 19:14:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS